



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
FÍSICA

Resolução da Comissão de Bolsas

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Física é composta pelo coordenador, por um representante do corpo docente de cada linha de pesquisa e um representante do corpo discente de cada linha de pesquisa, respeitando os seguintes requisitos:

I – o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro de professores do CEFD, desde que sejam permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-graduação em Educação Física; e

II – o(s) representante(s) discente(s) deverá (ão) ser bolsista(s) e estar matriculado(s) no programa como aluno regular, e serão escolhidos pelos seus pares da linha de pesquisa do qual pertence o candidato, todos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação Física.

Art. 1º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para seleção, alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas anualmente, conforme modelo de relatório;

IV – observar as normas do programa e zelar pelo seu cumprimento;

V – manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponíveis para as agências de fomento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) possui as seguintes modalidades de bolsas, a serem distribuídas de acordo com esta resolução:

I - bolsa PPGEF: bolsas concedidas, por agências de fomento ou pela própria UFSM, ao PPGEF;

II - bolsa Projeto Docente: bolsas concedidas, por agências de fomento, diretamente aos docentes do PPGEF, por meio de aprovação de projetos de pesquisa.

Art. 3º As quotas de Bolsas do PPGEF, destinadas aos alunos regulares com dedicação integral, serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do PPGEF, considerando as normas específicas de cada órgão de fomento.

Art. 4º As Bolsas Projeto Docentes, destinadas aos alunos regulares com dedicação integral, serão distribuídas pelos docentes que receberam as respectivas bolsas entre seus orientandos.

Art. 5º Os alunos regularmente matriculados ao PPGEF poderão participar do processo de seleção de bolsas.

Parágrafo único: A distribuição das quotas de bolsas dar-se-á anualmente, considerando a classificação dos candidatos à bolsa.

Art. 6º As bolsas serão distribuídas entre as linhas da seguinte forma:

I - Trinta por cento (30%) das bolsas Capes, cota Curso, serão destinadas à Linha Aspectos Biológicos e Comportamentais da Educação Física e da Saúde, trinta por cento (30%) serão destinadas à Linha Aspectos Socioculturais e Pedagógicos da Educação Física. Os quarenta por cento (40%) restantes serão distribuídos entre os alunos regularmente matriculados que obtiverem a melhor avaliação em seleção destinada a concessão de bolsas, independente da linha em que estiverem inseridos.

II - As bolsas dos demais órgãos de fomento e as bolsas Demanda Social Capes, cota PRPGP, serão distribuídas respeitando a sequência de classificação, independente das Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único A distribuição de bolsas em cada linha seguirá a seguinte ordem em relação aos órgãos de fomento: CAPES, CNPq e FAPERGS.

Art. 7º É elegível ao recebimento de bolsa o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado no PPGEF;

II - Possuir dedicação exclusiva ao PPGEF e, quando possuir vínculo empregatício, estar liberado integralmente das atividades profissionais;

III – Não possuir matrícula regular em outros cursos (cursos técnicos, graduação e ou pós-graduação);

IV - Não possuir outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio;

V - Não ter reprovado em nenhuma disciplina;

VI - Estar de acordo com os requisitos propostos pelas agências de fomento que regulamentam as concessões de bolsas;

VII - Entrega de relatório conforme calendário e formulário elaborado pela Comissão de Bolsas;

VIII - No caso de afastamento para coleta de dados o bolsista deverá ter seu afastamento aprovado pelo colegiado do curso, conforme normas da Capes.

Art. 8º O aluno poderá optar por não receber a bolsa por meio de manifestação formal, assinada e entregue ao coordenador do PPGEF.

Art. 9º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses.

Parágrafo único em caso de editais específicos os prazos serão estabelecidos pelo órgão de fomento.

Art. 10 O bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes hipóteses:

I - Conclusão do curso;

II - Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período previsto;

III - Cancelamento de matrícula;

IV - Reprovação em disciplina;

V - Inobservância de requisitos e prazos estabelecidos para as atividades previstas no PPGEF;

VI - Constatação que o bolsista possui outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio.

Art. 11 Para efeito de seleção de Bolsistas do PPGEF será considerada a classificação conforme edital específico.

Art. 12 Para efeito de substituição das Bolsas PPGEF, serão considerados os seguintes critérios:

I - O bolsista substituto exercerá as atividades previstas pelo período remanescente de execução do projeto que, em hipótese nenhuma, ultrapassará a vigência do Termo de Outorga firmado;

II - É vedada a substituição do bolsista nos 04 (quatro) meses que antecedem o prazo final de vigência do Termo de Outorga;

III - É de responsabilidade do orientador, o encaminhamento do pedido de substituição em tempo hábil, evitando prejuízos à execução do projeto.

IV - O bolsista substituto deverá apresentar, previamente, a mesma documentação exigida para a concessão de acordo com as normas estabelecidas pela instituição.

V - Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

Art. 13 Para efeito de distribuição das Bolsas Projeto Docentes, os docentes que receberam as bolsas deverão definir seus próprios critérios, de modo que possibilite a escolha do aluno mais apto, entre seus orientandos a realizar o respectivo projeto de pesquisa, observando como fator de seleção o mérito acadêmico.

Art. 14 No caso da inexistência de candidatos aptos e ainda havendo bolsas a serem distribuídas, a Comissão de Bolsas do PPGEF definirá critérios especiais de distribuição.

Art. 15 Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEF.

Art. 16 Esta resolução será revisada pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGEF sempre que houver necessidade.

Art. 17 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEF.